



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 284 de 23 de abril de 2008.

“Concede aumento nos vencimentos dos servidores municipais e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de Medeiros, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedido aos servidores municipais e inativos, que percebem um salário mínimo da municipalidade, o percentual de 9,21% (nove virgula vinte e um pontos percentuais).

Art.2º - Fica concedido aos demais servidores e inativos o percentual de 7% (sete por cento).

Art.3º - Para ocorrer a despesa decorrente desta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento do executivo, assegurados recursos na forma da Lei Federal 4.320/64 (art.43).

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de Abril de 2008.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Medeiros, 23 de abril de 2008


Manuel Mourão Bahia
Prefeito Municipal